

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2263, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas emergenciais com desastres públicos.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, obedecidos os requisitos e limites da Lei Ordinária Municipal nº 2002, de 20 de maio de 2002, enquanto o Município de Guaíra não estiver atendido por Unidade do Corpo de Bombeiros e não contar com defesa civil organizada em condições de atender situações de desastres públicos, observando os seguintes critérios preponderantes:

I – INTENSIDADE DOS DANOS:

CRITICIDADE 1 : feridos graves, desaparecidos, deslocados, desabrigados, mortos.

CRITICIDADE 2 : enfermos, feridos leves e desalojados.

II – NATUREZA DOS DANOS: desde que causados por incêndios, vendavais ou outros acidentes de gravidade, que atinja contingente grande de pessoas e famílias ou apenas uma família isolada, ocorrentes dentro do território do Município de Guaíra, que em decorrência do desastre ficar em situação de risco ou desabrigada.

Artigo 2º A aplicação da presente Lei somente terá lugar quando não se justificar a decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Artigo 3º Qualquer ajuda financeira para minimizar o atendimento da situação de desastre, bem como retirar a família da situação de risco ou de desabrigamento, terá seus gastos e justificativas realizadas de forma urgente, procedendo a documentação por processo administrativo pelo Serviço de Promoção Humana que de imediato fará o estudo sócio-econômico da família e, em caso de desabamentos ou qualquer comprometimento da estrutura do imóvel residencial, ou destelhamento do imóvel será procedido pelo Serviço de Engenharia laudo técnico da situação de risco e os serviços a serem realizados, com levantamento fotográfico com registro histórico do imóvel vistoriado antes e depois dos serviços executados, e a relação dos materiais a serem utilizados, bem como os respectivos orçamentos.

Artigo 4º A ajuda de que trata esta lei, por família vitimada, segundo os prejuízos que a mesma sofrer e apurado na forma do item anterior será de um até dez salários mínimos, que será fornecido em materiais, prestação de serviços ou ajuda financeira, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º O benefício desta lei somente poderá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 05 de outubro de 2007.

Sergio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria